

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4962/1997

Ementa

REFORMULA O PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DE DIFERENÇA DE VALOR PREVISTO NA LEI 4.852/96, QUE RECLASSIFICOU E AUTORIZOU PERMUTA

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

27/01/1997

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7005/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

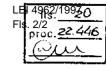
Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 4.962, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1°, §§ 2°, 4°, 5° e 6° da Lei n° 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECEDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos